



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 77 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM

**Contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no Estado do Piauí para publicação dos comunicados, avisos, resumos de editais ou quaisquer outras matérias escritas pertinentes a publicações exigidas pela Lei nº 8.666/93, bem como de todas as matérias eleitorais necessárias ao conhecimento do público em geral.**

<b>INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>			
Papel	Nome	Lotação	Ramal
Integrante Demandante / Técnico	<b>Vivianne Furtado de Carvalho Silva</b>	SELIC	9858
Integrante Administrativo	<b>Joziele Coimbra Borges de Andrade</b>	SECOM	9817

#### **1. Descrição da Necessidade da Contratação**

- 1.1. A presente contratação está prevista no Planejamento das Contratações 2022, e alinha-se ao o Planejamento Estratégico deste Tribunal, especialmente no que diz respeito a aperfeiçoamento da gestão da comunicação e informação.
- 1.2. A contratação dos serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação local se revela necessária para garantir a ampla publicidade dos atos administrativos do TRE-PI, especialmente dos comunicados, avisos, resumos de editais ou quaisquer outras matérias escritas pertinentes a publicações exigidas pela Lei nº 8.666/93, bem como de todas as matérias eleitorais. É um serviço que pela sua natureza não poderá haver descontinuidade.
- 1.3. É dever do Gestor Público promover a publicidade de seus atos administrativos, zelando sempre pela transparência de suas ações. Essa contratação além de atender aos referidos princípios constitucionais, está prevista nas Leis referentes as licitações e contratos. Basicamente visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; e servir como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.
- 1.4. Tem por fundamento os seguintes diplomas legais: art. 37, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### **2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual**

- 2.1. A presente demanda foi contemplada na Proposta Orçamentária 2022

#### **3. Dos Requisitos da Contratação**

- 3.1 - Os serviços deverão ser prestados por jornal de grande circulação no Estado de Piauí, com publicação regular.
- 3.2 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 3.3- As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 3.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do serviço.
- 3.5. As publicações deverão possuir formato mínimo de 02 (duas) colunas por 01 (um) centímetro e máximo de 02 (duas) colunas por 40 (quarenta) centímetros, tendo como base para o cálculo do valor da publicação a unidade de medida de formato (**formato 02 colunas por 01 cm**), e inseridas em qualquer página do jornal contratado, exceto nos classificados;
- 3.6. A empresa receberá, juntamente com o texto, a especificação do formato a ser publicado.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **4. Levantamento de Mercado**

- 4.1. Diversas empresas podem prestar o serviço, por se tratar de serviço comum, disponível no mercado. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas, ou casos de complexidade técnica do objeto.

#### **5. Estimativa do Valor da Contratação**

- 5.1. O custo estimado da contratação deverá estar previsto no Edital (art. 15, Decreto nº 10.024/2019), sendo neste caso de **R\$ 30.819,75 (trinta mil oitocentos e dezenove reais Custos, doc. SEI nº 1592630).**

Planilha de Formação de Preços - Publicação de matérias em jornal

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTID.	ORÇAMENTOS
				EMPRESAS
1		02 colunas		JORNAL O DIA

Publicações de matérias de interesse do TRE-PI em jornal de grande circulação / por 1cm Valor da unidade de medida de formato utilizada na publicação (02 colunas por 01 cm)	975 cm (Valor da unidade de medida de formato utilizado na publicação é de 02 colunas por 1 cm)	CONTRATO TJ-PI
TOTAL		CONTRATO TRE-PI I 81/2020

## 6. Descrição da Solução

6.1. A solução adotado foi a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de jornal local de grande circulação, uma vez que a prorrogação do contrato com o preço reajustado (IPCA -IBGE) resultaria no preço de R\$ 37,48 (trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme Relatório doc. SEI N° 1562723, ficando acima do preço médio pesquisado R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme orientação do parecerista da SAOF, doc. SEI N° 1590499.

6.2. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a disponibilização os serviços aqui tratados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 03.

## 7. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

7.1. A contratação em tele engloba a prestação de um único serviço, não é caso de parcelamento da solução.

## 8. Vigência da prestação de serviços

8.1. Esta contratação se dará para prestação desses serviços por 12 (doze) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

## 9. Providências a Serem Adotadas pela Administração

9.1. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantar qualquer modificação no trâmite processual, e nem mudanças em ambiente físico já existente.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

## 11. Posicionamento Conclusivo

11.1. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável e necessária, bem como está contemplada na Proposta Orçamentária 2022.

11.2. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina, 25 de julho de 2022.



**Joziele Coimbra Borges de Andrade**

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 999988

Seção de Comunicações - SECOM – COAAD

Telefone: (86) 2107-9817

Em 25 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 25/07/2022, às 07:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1592601** e o código CRC **7E9CE344**.